



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 29 de Julho de 2026

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 4131



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA PÚBLICA

PROCESSO: Concorrência Pública nº 05/2024

CONTRATO: 062/2024

CONTRATANTE: Município de Céu Azul

CONTRATADA: PRINT Via Sinalização LTDA - CNPJ nº 40.499.756/0001-41

OBJETO: Pavimentação Asfáltica de vias urbanas em CBUQ, 9.487,59 m2

O Município de Céu Azul, por intermédio da Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transporte, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 115, § 5º, inciso I da Lei nº 14.133/21, resolve determinar a PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA da execução dos serviços objeto do contrato supracitado, mediante as condições a seguir expostas:

1. DA NATUREZA DA OCORRÊNCIA

A suspensão temporária dos serviços decorre de ato de interesse da Administração Pública, motivada pela necessidade de alteração do projeto por acordo para inclusão de novos serviços, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "b" da Lei nº 14.133/21. A paralisação faz-se indispensável para:

- Ajuste técnico, elaboração e aprovação dos novos projetos complementares pela fiscalização.
- Elaboração e validação da planilha orçamentária com os novos preços e quantitativos.
- Formalização técnica e jurídica do respectivo Termo Aditivo.

2. DA PARALISAÇÃO

A execução do Contrato nº 62/204 encontra-se paralisada desde 01/04/2026, cessando seus efeitos com a assinatura do Termo Aditivo e a consequente emissão do Termo de Reinício de Serviço.

3. DA ANOTAÇÕES E EFEITOS

Nos termos do art. 115, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021, a presente apostila tem por finalidade registrar a paralisação da execução contratual, produzindo efeitos desde a data acima indicada, com previsão para reinício de sua execução na primeira quinzena de setembro de 2026.

4. DA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DO CRONOGRAMA

Em decorrência da paralisação, fica suspensa a contagem do prazo de execução/cronograma da obra e do prazo de vigência contratual, devendo ser oportunamente readequado por ocasião da retomada.

5. DAS PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES

A retomada da execução contratual dependerá da regularização das pendências administrativas mencionadas, sendo formalizada por meio de instrumento próprio, quando necessário

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada permanece responsável pela segurança, guarda e conservação de toda a infraestrutura do canteiro de obras, materiais estocados e equipamentos lá instalados até a retomada dos serviços.

Céu Azul/PR, 29 de julho de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito do Município de Céu Azul